

## RESOLUÇÃO Nº 0001/2021 SINDSID

*“O Presidente do Sindicato dos Servidores de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - SINDSID , no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 53º do seu parágrafo único do Estatuto Social do SINDSID, que estabelecem normas gerais para as eleições do SINDSID”.*

### DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 1º** – A escolha dos membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal será realizada em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, mediante eleição direta, secreta, através de chapas inscritas, sendo eleita por maioria simples dos votantes.

**§ 1º**- A Assembleia poderá ser realizada por meio eletrônico “Digital”, conforme prever a Lei Federal 14.010 de 10 de Junho de 2020, Art. 5º que trata da realização de assembleias por meio digital.

**§ 2º**- A convocação da Assembleia Geral para a eleição da Diretoria do SINDSID será no prazo mínimo de 20 dias, anterior à data da eleição, através de Edital de Convocação, publicado em jornais eletrônicos e escritos de grande circulação.

**Art. 2º** - À Comissão Eleitoral incumbe organizar o processo eleitoral e realizar as eleições nos termos do Estatuto Social e desse Regulamento, e ainda decidir as questões omissas relativas ao pleito;

**Parágrafo Único** - são peças essenciais do processo eleitoral:

- I – o Edital de Convocação publicado na forma estatutária;
- II – o Ato do Diretor Presidente que designar a Comissão Eleitoral;
- III – o Requerimento de Registro da(s) chapa(s), devidamente protocolado e acompanhado das assinaturas de todos seus integrantes, com a indicação dos cargos para os quais concorrem, sem rasuras;
- IV – a relação dos sindicalizados;

- V – a lista dos eleitores votantes;
- VI – as atas dos trabalhos eleitorais;
- VII - um exemplar da cédula única de votação;
- VIII - impugnações, decisões, informações, pedidos de reconsideração, se houver;
- IX - proclamação do resultado da eleição;
- X – ata de posse dos eleitos;

**Art. 3º** - Havendo mais de uma chapa registrada, o sufrágio será universal e direto, sendo o voto secreto e prevalecerá o princípio majoritário, o qual será efetuado por meio de cédula identificando o nome de cada candidato acompanhado de espaço em forma de quadrado para os associados votarem em forma de “X” no candidato escolhido.

**§ 1º**- Será escolhido pela Comissão Eleitoral dentre os presentes, dois escrutinadores para imediatamente após o término da votação, proceder a apuração das cédulas e anunciar a quantidade de votos que cada candidato recebeu, os votos em branco e os votos nulos.

**§ 2º** - O prazo para registro das chapas será de 15 (Quinze) dias, contados da data de publicação do edital de convocação das eleições.

**I** - O pedido de registro de chapa (Formulários de Inscrição), será endereçado à Comissão Eleitoral e entregue no protocolo da sede administrativa do SINDSID, das 07h30 às 13h30 horas até obedecendo à data limite prevista nesse regulamento eleitoral.

**II** – O pedido de registro de chapa (Formulários de Inscrição), poderá ser enviado também em endereço eletrônico informado pela Comissão Eleitoral;

**III**- Pedido de deferimento de chapa será feito em até 72 horas e sua análise, homologação e ou indeferimento em até 48h.

**IV**- Após o deferimento do registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a lavratura da ata correspondente, consignando as chapas registradas de acordo com sua ordem numérica de inscrição e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

**§ 3º**- A proclamação da chapa eleita será efetuada após apuração, pelo Presidente e membros da Comissão Eleitoral.

**§ 4º**-: Havendo eventuais recursos impetrados pelas chapas concorrentes, anterior ao resultado da eleição, após julgados todos os recursos, será feito a proclamação dos eleitos.

I- Os Recursos impetrados pelos concorrentes serão julgados pela Comissão Eleitoral, antes do resultado do pleito.

II- Caso o recurso tenha sido julgado pela improcedência, será cassado o registro da chapa, ficando a mesma impedida de continuar no pleito eleitoral.

III- A Comissão Eleitoral é o órgão soberano para condução do pleito, a ela competindo interpretar e aplicar as regras do Estatuto, sendo considerada última instância para fins recursais.

### DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 4º** - As eleições serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral composta de três membros eleitos em assembleia do SINDSID, a ela cabendo observar a regulamentação e a divulgação dos procedimentos específicos, observados os critérios que possibilitem a participação do maior número possível de eleitores.

§ 1º - A Comissão Eleitoral definirá também a ordem de convocação de seus suplentes que assumirão em razão de ausência dos efetivos por qualquer motivo.

**Art 5º** - Caberá à Comissão Eleitoral cumprir essa Resolução e decidir sobre quaisquer assuntos relativos às eleições e de suas decisões caberá recurso ao Conselho Deliberativo.

**Art. 6º** - Compete ainda à Comissão Eleitoral;

I - acolher ou recusar a inscrição dos candidatos;

II - homologar ou impugnar as chapas;

III - julgar os recursos durante o processo eleitoral, impetrado pelas chapas que se julgarem prejudicados;

IV - analisar pedidos de substituição de candidatos e fusão de chapas;

V - promover a divulgação das chapas e demais condições do pleito junto ao quadro de sindicalizados;

VI- apresentar a lista de servidores filiados e aptos a votar;

VII - conduzir a eleição e apuração;

VIII - fornecer o relatório detalhado do pleito ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária;

IX - proclamar oficialmente a chapa vencedora;

X - decidir sobre quaisquer outras ocorrências durante o transcurso do processo eleitoral não enumerada neste artigo.

**Parágrafo Único** - Se a Comissão Eleitoral deixar de cumprir quaisquer artigos deste Regulamento, o Conselho Deliberativo a dissolverá, anulando suas decisões consideradas irregulares e nomeando outra Comissão Eleitoral.

**Art. 7º** - A Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente após a proclamação oficial dos eleitos, lavrando-se sucinto relatório sobre o pleito e encaminhando ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária.

**Parágrafo Único** - As dúvidas suscitadas em qualquer dispositivo desta Resolução, bem como eventuais omissões, serão dirimidas pela Comissão Eleitoral.

## DOS ELEITORES E CANDIDADOS

**Art. 8º** – Estão aptos a votar e ser candidato aos cargos da Diretoria do SINDSID, todos aqueles servidores devidamente filiados ao sindicato.

**§ 1º** - O candidato não poderá votar e nem ser votado nas eleições se estiver inadimplente, bem como desfilado ao SINDSID;

**§ 2º** – Será permitida a reeleição para mandato subsequente, por no máximo 02 (dois) mandatos em todos os níveis.

## DAS CHAPAS

**Art. 9º** - As chapas inscritas deverão constar os nomes dos candidatos, suas respectivas funções no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal.

I – Cada candidato deverá expressar através de autorização da inclusão de seu nome na chapa que concorre e na função específica.

**Art. 10** - Os candidatos a membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal a serem eleitos em Assembleia Geral Ordinária pelo mandato de 2 (dois) anos, serão:

I - Para o Conselho Deliberativo — em número de 10 (dez), sendo 06 (seis) membros efetivos; no exercício da função de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral, Secretário de finanças, Secretário de assuntos Jurídicos e Titular de imprensa e comunicação social, e 04 (quatro) membros adjuntos;

II - Para o Conselho Fiscal — em número de 6 (seis), sendo 3 membros efetivos, e 3 (três) suplentes:

**Art. 11** – O candidato(a) filiado(a) responsável por sua chapa, providenciará o competente registro junto à Comissão Eleitoral, entregando-lhe autorização, digitada ou manuscrita, onde deverão constar os nomes dos candidatos separados entre efetivos e suplentes.

§ 1º - A autorização deverá ser entregue diretamente a Comissão eleitoral na sede do SINDSID ou digitalizado e enviado em endereço eletrônico (E-mail), no período de três dias anteriores a eleição.

§ 2º - A substituição de candidatos nas chapas registradas, poderá ser efetuadas 24 horas antes de começar a votação, através de termo assinado pelos membros candidatos substituídos e entregue a Comissão eleitoral, inclusive em caso de falecimento.

**Art.12** - Será considerada impugnada a chapa que não atender aos requisitos e exigências constantes do presente Regulamento ou que venham a conflitar com as normas estatutárias, uma vez não cumpridas as exigências que couberem para a regularização de seu registro.

**Art. 13** – O candidato(a) filiado(a) não poderá fazer parte de mais de uma chapa concorrente.

**Art. 14** - Poderá haver a fusão de duas ou mais chapas, formando uma outra independente, desde que o pedido à Comissão Eleitoral seja feito até os 30(trinta) minutos antes de iniciada a votação, sendo que os nomes de seus integrantes estejam nas relações apresentadas.

**Parágrafo Único.** A nova chapa terá seu representante definido no documento que justificar a fusão.

**Art. 15** - As chapas poderão credenciar fiscais à Comissão eleitoral, por escrito, dentre os votantes, até 30 minutos ao início da votação, para atuarem durante o pleito eleitoral.

**Art. 16** - As chapas já homologadas poderão ter o seu registro cassado pela Comissão Eleitoral, na ocorrência das seguintes faltas:

I - comportar-se de maneira não ética durante o embate eleitoral, divulgando em seus boletins matérias inverídicas ou ataques pessoais, com o intuito de macular a imagem dos concorrentes;

II- que não obedecer aos critérios estabelecidos desta resolução, bem como a disposição estatutária;

## DA VOTAÇÃO

**Art. 17** – Em Caso da votação em regime presencial ,o eleitor será identificado mediante apresentação de registro funcional ou qualquer outro documento oficial de

identidade, que contenha a sua assinatura e foto.

§1º- O eleitor votará na Seção Eleitoral, instalada nas dependências determinadas pela Comissão Eleitoral;

I – Em caso de votação por meio eletrônico ou Digital caberá a Comissão Eleitoral definir as regras;

§ 2º - Em Caso da votação em regime presencial, no dia e local e horário designados, antes da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, reclamando as providencias devidas à Comissão Eleitoral.

§3º - À hora fixada no Edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

§ 4º - os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

§ 5º - Não será admitido a votação por terceiros, sendo vedado a votação por procuração;

§ 6º- encerrados os trabalhos da votação presencial a urna será lacrada e rubricada pelos membros da mesa, em votação eletrônica a Comissão Eleitoral informará os trâmites de apuração.

§ 7º - o presidente fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos sindicalizados em condições de votar. A seguir o presidente da mesa coletora fará entrega de todo o material utilizado durante a votação à Comissão Eleitoral, mediante recibo.

## DAS CÉDULAS

**Art 18** - As cédulas serão únicas, fornecidas pela Comissão Eleitoral, com quadros distintos para votação em separado, indicando pelo nome do candidato a Presidente do Conselho Deliberativo.

**Paragrafo único** – Em caso de votação presencial, as cédulas não poderão ser manuscritas, podendo ser datilografadas ou impressas por qualquer processo gráfico.

**Art. 19-** O associado com direito a voto deverá indicar a chapa de sua preferência nos quadriláteros correspondente ao nome do candidato.

**Paragrafo único** – Em caso de votação digital, a Comissão Eleitoral indicará a melhor maneira de exercer o voto.

**Art. 20** - Será considerado em branco o voto que não contiver nenhuma marca indicativa de preferência do associado.

**Art. 21** - Será considerado nulo o voto que:

- I - indicar a identidade do eleitor;
- II - conter rasuras, mensagens ou qualquer tipo de anotação além do indicativo de voto;
- III - a cédula esteja rasgada.
- IV - Duplicação do voto.

### **DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS**

**Art. 22** – Após o término dos trabalhos de votação instalar-se-á a mesa apuradora, à qual competirá, em assembleia eleitoral pública, proceder à apuração dos votos;

**§1º**- A Comissão Eleitoral indicará dentre os presentes, se for necessário 2 (dois) auxiliares, para realizar a contagem dos votos.

**§2º** - As chapas poderão indicar um fiscal para cada junta de apuração, credenciando-o junto à Comissão Eleitoral.

**Art. 23**- Contados os votos das urnas, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes

**Parágrafo Único** - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, ou anulação do pleito, realizar-se-ão novas eleições no prazo de até (30) dias, limitada a eleição às duas chapas mais votadas, caso em que, até a posse dos eleitos, permanecerão em suas funções os dirigentes em exercício, efetivos e suplentes, prorrogando-se assim, os respectivos mandatos;

**Art. 24** - Findada a apuração, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa mais votada e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais;

**Parágrafo Único** - A ata de apuração será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.


**Art. 25** - A Comissão Eleitoral, sob pena de sua dissolução e conseqüente nulidade de seus atos, não poderá deixar de julgar qualquer recurso impetrado com relação à apuração, antes da proclamação do resultado oficial das eleições.

**Art. 26** - Será anulável a eleição quando ocorrerem vícios que comprovadamente comprometam sua legitimidade.

**Art. 27-** A posse dos eleitos poderá ocorrer na mesma data e após findos os trabalhos de apuração.

**Art. 28 -** Esta resolução entrará em vigor após a assinatura do Presidente do SINDSID, revogando-se as disposições em contrário.

**Porto Velho, 14 de junho de 2021**



\_\_\_\_\_  
**Lucas Vinicius Dos Santos**  
Presidente do SINDSID